

VALDIR BARRANCO

Deputado Estadual

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT

NESTA

RECEBIDO
Em 12 / 02 / 2026
Horas: 19:23
Gabinete Dept. **Valdir Barranco**

Assunto: Encaminhamento da Nota Técnica nº. 02/2026 que dispõe de manifestação **favorável com ressalvas** desta Entidade ao Projeto de Lei nº. 699/2025 de autoria de Vossa Excelência.

Excelentíssimo Deputado,

Ao tempo em que cumprimentamo-o pelos relevantes trabalhos realizados a frente dessa respeitável **Casa**, servimo-nos da presente para encaminhar a Vossa Excelência a **Nota Técnica de nº. 02/2026** (doc. anexo), desta Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso – FECOMÉRCIO-MT, com manifestação **FAVORÁVEL COM RESSALVAS** ao Projeto de Lei nº. 699/2025, de autoria de Vossa Excelência, cuja ementa “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL “TURISMO CONSCIENTE, NATUREZA PROTEGIDA”, COM MEDIDAS DE PREVENÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO CONTRA O TURISMO IRREGULAR EM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO”.

Sem mais para o momento, elevamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

FEDERACAO DO
COMERCIO DE BENS
SERVICOS E
TURISMO:034848960001
10

Assinado de forma digital por
FEDERACAO DO COMERCIO
DE BENS SERVICOS E
TURISMO:03484896000110
Dados: 2026.02.11 14:24:35
-04'00'

JOSÉ WENCESLAU DE SOUZA JÚNIOR

Presidente do Sistema Fecomércio | SESC | SENAC | IPF - MT

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA
ESTADUAL “TURISMO CONSCIENTE, NATUREZA
PROTEGIDA”, COM MEDIDAS DE PREVENÇÃO,
FISCALIZAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO CONTRA O
TURISMO IRREGULAR EM UNIDADES DE
CONSERVAÇÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO.**

Objetivo da Proposição:

De autoria do Deputado Valdir Barranco, o projeto tem como objetivo conforme justificativa do parlamentar, enfrentar uma realidade alarmante no Estado de Mato Grosso: a intensificação do turismo clandestino em Unidades de Conservação, como o Parque Estadual Gruta da Lagoa Azul, localizado no município de Nobres.

Posição da FECOMÉRCIO/MT: FAVORÁVEL COM RESSALVAS

Fundamentos:

A presente proposição busca em síntese instituir o Programa Estadual “Turismo Consciente, Natureza Protegida”, com o objetivo de prevenir e coibir práticas de turismo irregular em Unidades de Conservação (UCs) estaduais, promover a educação ambiental e garantir a proteção dos ecossistemas naturais.

Para isso, consoante a redação do projeto, o programa terá como diretrizes a realização de campanhas permanentes de conscientização da população local, a instalação de placas

educativas e de advertência nos acessos às Unidades de Conservação, o desenvolvimento e disponibilização de um sistema digital de denúncias anônimas, vinculado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA), a criação de um Cadastro Estadual de Guias Ambientais Credenciados e a celebração de parcerias com instituições públicas e privadas, entidades da sociedade civil e comunidades locais para promoção de ações de educação ambiental e fiscalização participativa.

O projeto prevê que o Programa será coordenado pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA), com apoio da Secretaria de Estado de Comunicação (SECOM) e da Polícia Militar Ambiental, onde a apuração de qualquer irregularidade e infrações serão de responsabilidade desses mesmos órgãos.

Antes de tudo, importante destacar que o projeto encontra-se amparado pela **Constituição Federal no artigo 24, VII**, que dispõe que a proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, **turístico** e paisagístico compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal **concorrentemente**, de modo que a proposição é constitucionalmente formal.

No mérito, o Projeto acerta ao reconhecer o avanço do turismo irregular em Unidades de Conservação propondo medidas de conscientização, fiscalização e controle ambiental.

Todavia, verifica-se a necessidade de **aperfeiçoamento do texto**, a fim de que o Programa não se restrinja a ações de caráter repressivo, passando a contemplar, de forma expressa, **estratégias de ordenamento da visitação turística**, fundamentadas nos instrumentos de gestão das Unidades de Conservação, especialmente os respectivos planos de manejo, bem como **mecanismos de transição da atividade irregular para a legalidade**, com participação dos municípios, do trade turístico regularmente constituído e das instâncias de governança territorial.

Nesse sentido, com o objetivo de conferir maior efetividade à política pública proposta e promover o desenvolvimento sustentável do turismo, **sugere-se a inclusão, no corpo do Projeto de Lei, dos seguintes dispositivos**, os quais podem ser incorporados por meio de emenda ou substitutivo:

Sugestão de Redação

Art. 2º-A. As ações previstas no Programa Estadual “Turismo Consciente, Natureza Protegida” deverão ser articuladas a estratégias de **ordenamento da visitação turística** nas Unidades de Conservação, observados os respectivos **planos de manejo, normas de uso público e demais instrumentos de gestão ambiental vigentes**.

§ 1º O Programa deverá contemplar **mecanismos de estímulo à regularização das atividades turísticas exercidas de forma irregular**, priorizando ações educativas, de capacitação e de orientação técnica, com vistas à transição gradual da informalidade para a legalidade.

§ 2º As ações de ordenamento da visitação e de regularização das atividades turísticas deverão contar, sempre que possível, com a **participação dos municípios, do trade turístico regularmente constituído e das instâncias de governança territorial e turística**, respeitada a legislação ambiental aplicável.

§ 3º O disposto neste artigo não autoriza a exploração turística em desacordo com as normas ambientais vigentes, tampouco dispensa o cumprimento das exigências legais aplicáveis às Unidades de Conservação.

Nesse contexto, o aprimoramento do Projeto de Lei, com a incorporação de dispositivos que promovam o ordenamento da visitação turística e incentivem a regularização das atividades atualmente exercidas de forma informal, revela-se medida essencial para o equilíbrio entre a proteção ambiental e o desenvolvimento econômico sustentável. Ao alinhar a atuação do poder público aos instrumentos de gestão das Unidades de Conservação e às instâncias de governança turística, a proposição fortalece a segurança jurídica, valoriza o turismo responsável e contribui para a consolidação de uma política pública capaz de preservar o patrimônio natural do Estado sem inviabilizar a atividade turística regular.

Conclusão:

Diante do exposto, a FECOMÉRCIO/MT manifesta-se **favorável com ressalvas** ao **Projeto de Lei nº 699/2025**, entendendo que a iniciativa é meritória e necessária, mas recomendando seu aperfeiçoamento para que contemple, além das ações de fiscalização e conscientização, instrumentos normativos voltados ao ordenamento da visitação e à promoção da regularização das atividades turísticas, fortalecendo a governança, a segurança jurídica e o desenvolvimento sustentável do turismo no Estado de Mato Grosso.

FEDERACAO DO COMERCIO
DE BENS SERVICOS E
TURISMO:03484896000110

Assinado de forma digital por
FEDERACAO DO COMERCIO DE
BENS SERVICOS E
TURISMO:03484896000110
Dados: 2026.02.11 14:23:23 -04'00'

JOSÉ WENCESLAU DE SOUZA JÚNIOR

Presidente do Sistema Fecomércio | SESC | SENAC | IPF – MT

LUIS CARLOS OLIVEIRA NIGRO

Presidente do Conselho Empresarial de Turismo e Hospitalidade (Cetur)



Documento assinado digitalmente
LUIS CARLOS OLIVEIRA NIGRO
Data: 10/02/2026 16:48:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>